



PREFEITURA DE
ITAPORANGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOME:

Ricardo Gomes Pereira

ENDEREÇO:

Sítio Lagoinha do Elito, Zona Rural de Itaporanga.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

917/25 - Subvenção Social

Venho por meio deste requerer o apoio financeiro para
ajudar na manutenção das atividades da Fundação
João Cardoso

Organização João Cardoso

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO
	Abertura do Processo	14/03/25	Setor Pessoal
	Entrega de Todos os docs.	14/03/25	Controladoria

ANEXOS:

Requerimento e Documentos diversos.

Email: zeniraldson8@gmail.com



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL

Ilmo. Sr./Sra. Chefe do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB

Eu, Cuciu Gomes Pereira
representante do (a) Organização João Cardosa,
Fundação/Associação Privada, sem fins lucrativos, cnpj nº
33.236.806/0001-32, com atuação voltada para atender os
municípios de Itaporanga – PB, solicito deste município, uma contribuição, a título
de subvenção em função dos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Para subsidiar este pedido, apresento os seguintes documentos em acordo com
a Lei nº 881/2014 deste Município:

- I. Programa de Trabalho;
- II. Prova da Personalidade Jurídica, mediante cópia do estatuto social da entidade;
- III. Cópia da Ata da Assembleia Geral da entidade, com relação nominal dos membros que compõem a diretoria, constando o número do RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- IV. Comprovante de endereço da entidade;
- V. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- VI. Certidão de regularidade fiscal perante o FGTS;
- VII. Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal;
- VIII. Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual;
- IX. Certidão relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- X. Certidão relativa a contribuições previdenciárias;
- XI. Comprovação da finalidade filantrópica ou finalidade filantrópica ou associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo;
- XII. Comprovação de funcionamento regular, de pelo menos, dois anos;



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

- XIII. Comprovação de que não dispõe de recursos próprios financeiros suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades;
- XIV. Comprovação de habilitação para funcionamento;
- XV. Comprovação de inexistência de obrigações perante o Município;
- XVI. Cadastro no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, constando a natureza da prestação do serviço ou a atividade fim constante de seu objeto social estatutário.

Nesses termos, pede deferimento.

Itaporanga-PB, 12 de Março de 2025.

Clarice Gomes Pereira

REQUERENTE



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

065.282.914-70

Nome

CICERO GOMES PEREIRA

Nascimento

16/06/1983

02

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2686103-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2012

NOME CICERO GOMES PEREIRA

ROZENEIDE GOMES PEREIRA

NATURALIDADE ITAPORANGA-PB DATA DE NASCIMENTO 16/06/1983

DOC. CIVIL C. NAEC. LIV. 13 A FLS. 05

ITAPORANGA PB

CPF *****

C. Casanova
 Felma de Azevedo Silva Moraes
 Diretora Metropolitana de

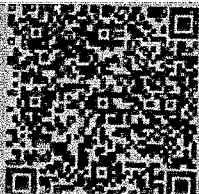
003

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:05:07 do dia 07/02/2018 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00



CÓDIGO DE CONTROLE
 SADS AAC3966E14BA

95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
152.781.954-01

Nome
GENIARDISON CHARLES SOARES

Nascimento
14/05/2003

26

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.236.806/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2019
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO JOAO CAROSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG JOAO CAROSO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 34.30-0-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 324-7 - Fundo Privado			
LOGRADOURO SIT SITIO LAGOA DO MATO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (93) 9673-1258	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ITAPORANGA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019** às **14:58:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

210
FRAG: 566

7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.537.052

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2018

NOME GENIARDISON CHARLES SOARES

FILIAÇÃO CÍCERO LEITE GUIMARÃES

CLAUDETE SOARES LEITE

NATURALIDADE PATOS-PB

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº21043 - LV/20 A - FLS. 158 - CARTÓRIO ITAPORANGA

CPF 152.781.954-01

DATA DE NASCIMENTO 14/05/2003

A+

29/05/93

JS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-238



Genivaldo Carlos Soares

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DADOS DO CLIENTE:**CLAUDETE SOARES LEITE**

RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, 122 CENTRO

ITAPORANGA - PE 55700-000

INSCRIÇÃO: 081.004.095.0068.000

ECONOMIAS:Residencial: **1**Comercial: **0**Industrial: **0**Pública: **0****INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**

Situação água:

LIGADO

Situação esgoto:

POTENCIALHidrometro
A21HW0164177Condição de leitura:
REALIZADA

Condição de faturamento:

REALData da leitura anterior:
26/12/2024Leitura anterior:
651Leitura atual:
659Consumo (m³):
8Número de dias:
29Data da próxima leitura:
24/02/2025**QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA**

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0.98	22	22	22
ODORO	1.00	22	22	22
CONFORME FECAIS	0.00	0	0	0
COR	5.10	22	22	22
COL. TOTAL	0.00	22	22	21

DADOS REFERENTES A: NOV/2024 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB

HISTORICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Anual (M3)
DEZ/2024	13
NOV/2024	19
OUT/2024	16
SET/2024	16
AGO/2024	14
JUL/2024	16
MEDIA (M)	15

CONSUMO DE AGUA E ESGOTO E SERVIÇOS:DESCRIÇÃO
AGUA

CONSUMO

TOTAL (R\$)

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

CONSUMO DE AGUA

8 M3

50,89

ESGOTO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 24/01/2025 | 12:01:19

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,71 PIS E COFINS LEI 12.741/12

MES/ANO

JAN/2025

VENCIMENTO

25/01/2025

TOTAL (R\$): 50,89



ESTATUTO SOCIAL DA ONG JOÃO CAROSO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ONG JOÃO CAROSO - Grupo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) de Itaporanga - PB é uma organização não-governamental civil sem fins lucrativos fundada em 16 DE JUNHO DE 2002, com sede no Sítio Lagoa do Mato, Zona Rural da cidade de Itaporanga, Paraíba, Brasil.

Art. 2º. A ONG JOÃO CAROSO é uma pessoa jurídica de direito privado sem vinculação a nenhum partido, grupo religioso ou ideológico ou a qualquer organismo ou entidade que seja contra a conscientização e emancipação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros; além de ser uma entidade que não se submete a grupos econômicos. Seu caráter é informativo, mobilizador e assistencial, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. A denominação ONG JOÃO CAROSO - Grupo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) de Itaporanga foi escolhida por se tratar, historicamente, do nome do primeiro homossexual assumido da cidade de Itaporanga, o qual torna-se um grande ícone para o grupo LGBT local pois representa o início da luta desta classe pela igualdade, dignidade e respeito.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A finalidade primordial da ONG JOÃO CAROSO é organizar o maior número de pessoas, independente de orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, deficiência, ou profissão, interessadas em defender a liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero para promover, garantir e defender a cidadania e o bem-estar psicológico e social de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros de Itaporanga.

Art. 5º. São finalidades específicas da ONG JOÃO CAROSO defender, promover e garantir a cidadania e o bem-estar psicológico e social de LGBT por meio de:

- a) conscientização das e dos LGBT sobre seus direitos humanos e sobre a importância e a necessidade de seu engajamento na luta por direitos iguais e pela superação da homofobia;
- b) contribuição para coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre sexualidade humana e cidadania, especificamente sobre pessoas e cidadãos e cidadãs LGBT;
- c) conscientização da sociedade do direito à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;
- d) combate a qualquer manifestação de discriminação e preconceito baseada em orientação sexual e identidade de gênero em todos espaços sociais;
- e) promoção de intercâmbio com outras organizações afins em nível local, nacional e internacional, bem como outras entidades que lutem contra o preconceito e a discriminação e pela defesa dos direitos humanos, respeitando o artigo 2º;
- f) promoção e apoio a ações de incentivo e de garantia de saúde integral e sexual de LGBT com especial ênfase na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da Aids;



- g) participação, apoio e realização de trabalhos artísticos, cívicos e esportivos que proporcionem a visibilidade, emancipação, integração social e fortalecimento das identidades LGBT;
- h) acompanhamento de toda e qualquer questão jurídica, legislativa ou policial ou relacionada ao Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal que digam respeito à orientação sexual e à identidade de gênero;
- i) divulgação para a sociedade das finalidades, objetivos, atividades e realizações da ONG JOÃO CAROSO;
- j) colaboração, de maneira efetiva, na superação de qualquer tipo de discriminação, como as de base étnica, religiosa, de gênero, social, em razão de deficiência física ou mental, nacionalidade ou sorologia para o HIV;
- k) promoção de ações de visibilidade das expressões das identidades LGBT;
- l) promoção, acompanhamento, defesa e proposição de leis e de políticas públicas que digam a respeito à cidadania LGBT;
- m) fortalecimento e defesa da pluralidade de expressões das identidades LGBT

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

Art. 6º. São associadas da ONG JOÃO CAROSO as pessoas físicas de 16 (dezesseis) anos ou mais, que aceitem o presente estatuto e que tenham formalizado sua filiação junto a ONG JOÃO CAROSO.

I - Será associado(a) quem prestar trabalho voluntário a ONG JOÃO CAROSO ou aos projetos por ele desenvolvidos.

II - A efetivação da associação depende de aprovação da diretoria em reunião oficial.

III - As regras sobre associação por meio de trabalho voluntário serão definidas pela diretoria em norma específica.

Parágrafo único. Em qualquer circunstância, só terão acesso às fichas de associação os membros da diretoria da ONG JOÃO CAROSO e o(a) assessor(a) de apoio da Tesouraria.

Art. 7º. Os(as) associados(as) não respondem conjunta ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da ONG JOÃO CAROSO.

Art. 8º. São direitos dos(as) associados(as) da ONG JOÃO CAROSO:

I - Propor, discutir e votar na assembléia geral;

II - Ser votado(a) para cargos da diretoria apenas depois de um ano de associação A ONG JOÃO CAROSO respeitando o parágrafo primeiro do artigo 9º deste estatuto;

III - Expressar-se desde que não fira os objetivos e valores da ONG JOÃO CAROSO;

IV - Ter voz nas reuniões de diretoria.

Art. 9º. São deveres das(os) associados(as) da ONG JOÃO CAROSO:

I - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

II - Prestar algum trabalho voluntário à entidade;

Art. 10. Poderão ser aplicadas punições aos/às associados(as) da ONG JOÃO CAROSO que tenham ferido os interesses da entidade e/ou o presente Estatuto, cabendo a decisão final à assembléia geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1º. As punições são advertência, suspensão temporária ou desligamento definitivo, aplicados necessariamente nessa ordem;

§ 3º. Os membros da diretoria, da ouvidoria, do conselho fiscal, têm todos os direitos de associados(as) garantidos.





SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A ONG JOÃO CAROSO é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12. Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger a diretoria, conselho fiscal;
- II - destituir a diretoria, conselho fiscal;
- III - aprovar as contas da ONG JOÃO CAROSO;
- IV - alterar o estatuto.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos(as) associados(as).

Art. 13. A assembléia geral é o órgão soberano e deliberativo da ONG JOÃO CAROSO, sendo constituída por todos os(as) associados(as), respeitando-se o dispositivo nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

§ único. É vedado o voto por procuração.

Art. 14. A assembléia geral ordinária se reunirá anualmente por convocação da diretoria por meio de sua secretaria com antecedência mínima de 15 dias por edital afixado na sede do grupo.

Parágrafo Único. Em primeira chamada, a assembléia geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) do corpo de associados(as) e após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 15. A assembléia geral extraordinária se reunirá por convocação da diretoria ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º. As assembléias gerais extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivos à sua convocação.

§ 2º. Tendo sido decidida a realização da assembléia geral extraordinária, os(as) requerentes devem notificar o fato à secretaria da diretoria para a elaboração e divulgação da convocação oficial com antecedência mínima de três dias.

Art. 16. Compete à assembléia geral ordinária:

- I - Eleger bianualmente a diretoria, conselho fiscal previsto neste Estatuto;
- II - Conhecer, discutir e julgar os relatórios sobre as atividades da diretoria;
- III - Discutir e aprovar o plano anual de ação do Estruturação;
- IV - Deliberar sobre os assuntos gerais de interesse do Estruturação constantes no edital de convocação.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:





- I - Alterar total ou parcialmente o presente Estatuto, somente quando convocada para esse fim;
- II - Deliberar sobre a dissolução da ONG JOÃO CAROSO.
- III - *Deliberar sobre os assuntos motivadores de sua convocação.*

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria será eleita bienalmente pela assembléia geral ordinária, por maioria simples, com mandato de dois anos.

§ 1º. A convocação da assembléia geral ordinária que elegerá a diretoria deverá ser realizada sempre no mês de março do ano em que se encerra o mandato;

§ 2º. Para concorrer à diretoria devem ser formadas chapas, as quais deverão inscrever-se junto à secretaria-geral da entidade até cinco dias antes da data da assembléia de eleição;

§ 3º. A posse da diretoria eleita acontece 15 dias após a eleição;

Art. 19. São membros da diretoria:

- I – Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário(a)-geral
- IV - Secretário(a) Adjunto(a)
- V - Tesoureiro(a)

§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos em assembléia geral por aclamação ou por voto aberto das(os) associadas(os), conforme o artigo 15.

§ 2º. Em caso de vacância de algum cargo da diretoria ou de impedimento ou falha grave de seu integrante, cabe à assembléia geral a eleição de um/a substituto/a.

§ 3º. Em caso de renúncia de membros da diretoria, essa deverá ser comunicada à(ao) presidente.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III - Executar e fazer cumprir as decisões da assembléia geral;
- IV - Criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V – Aprovar todo e qualquer comunicado oficial ou material informativo da entidade.

Parágrafo Único. A diretoria se reunirá extraordinariamente quando for necessário.

Art. 21. Compete à(ao) presidente da ONG JOÃO CAROSO:

- I - Presidir e coordenar as reuniões da diretoria e das assembléias gerais;
- II - Convocar a diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Gerir, juntamente com a(o) tesoureiro(a) da diretoria, os documentos referentes à gestão financeira da ONG JOÃO CAROSO;
- IV - Representar a ONG JOÃO CAROSO em juízo ou extra judicialmente;
- V - Assinar toda correspondência e documentos emitidos em nome da ONG JOÃO CAROSO caso seja necessário;
- VI - Delegar poderes a outro membro da diretoria.

Parágrafo Único. Não cabe ao presidente responder subsidiariamente pela ONG JOÃO CAROSO.

Art. 22. Compete à(ao) vice-presidente:





I - substituir o(a) presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo(a).

Art. 23. Compete ao(a) secretário(a)-geral:

- I - Substituir o(a) vice-presidente e a(o) presidente, segundo esta ordem, em suas faltas e impedimentos;
- II - Fazer as convocações para as reuniões de diretoria e assembléias;
- III - Coordenar as correspondências recebidas e emitidas pela ONG JOÃO CAROSO;
- IV - Redigir os relatórios da ONG JOÃO CAROSO;
- VI - Elaborar e organizar juntamente as pautas das reuniões e assembléias;
- VII - Fazer atas das reuniões de diretoria e das assembléias.

Art. 24. Compete ao(a) secretário(a) adjunto(a):

- I - Substituir a(o) secretária(o)-geral, a(o) vice-presidente e o(a) presidente, segundo esta ordem, em suas faltas e impedimentos.
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(a) secretário(a).
- IV - Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário das(os) associadas(os) do Estruturação.

Art. 25. Compete ao(a) tesoureiro(a):

- I - Substituir a(o) secretária(o) adjunta(o), o(a) secretário(a)-geral, a(o) vice-presidente e o(a) presidente, segundo esta ordem, em suas faltas e impedimentos;
- II - Organizar e dirigir a tesouraria;
- III - *Manter em ordem e em dia o livro-caixa da entidade;*
- IV - Cobrar e receber, contribuições e doações.
- V - Assinar os recibos emitidos pela ONG JOÃO CAROSO.
- VI - Elaborar planos de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da ONG JOÃO CAROSO.
- VII - Manter as contas bancárias.

Parágrafo Único. Na falta do(a) tesoureiro(a) ou em seu impedimento, qualquer outro membro da diretoria, sob indicação da(o) presidente, poderá substituí-lo(a) pontualmente ou até o fim do mandato.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros eleitos pela assembléia geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 3º. Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em assembléia geral extraordinária convocada para este fim dentro de um mês no máximo.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da ONG JOÃO CAROSO.
 - II - Examinar o balancete anual apresentado pelo(a) tesoureiro(a), opinando a respeito.
 - III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.
 - IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- A ONG JOÃO CAROSO

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO A ONG JOÃO CAROSO





Art. 28. O patrimônio da ONG JOÃO CAROSO será constituído de:

- I - Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - II - Verbas provenientes de quaisquer atividades ou parcerias que promover;
 - III - Bens móveis e imóveis que possui ou venham a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.
- Parágrafo Único. As rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, desde que registradas de forma contábil.

Art. 29. Os bens patrimoniais da ONG JOÃO CAROSO são inalienáveis enquanto julgados de utilidade.

Parágrafo Único. A ONG JOÃO CAROSO não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 30. A ONG JOÃO CAROSO não distribui, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, sendo todas as subvenções ou doações recebidas aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A ONG JOÃO CAROSO somente poderá ser dissolvido por decisão de dois terços de seu corpo associado em assembléia geral extraordinária exclusivamente convocada para este fim.

Art. 32. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bônus ou vantagem pelo exercício destes cargos direta ou indiretamente.

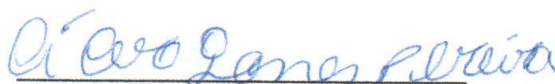
§ 1º. A ONG JOÃO CAROSO deverá pagar as despesas dos membros que o estiverem representando em quaisquer situações, perante comprovação, dentro das possibilidades do caixa e com a aprovação da Diretoria.

§ 2º. A ONG JOÃO CAROSO é facultado contratar funcionários quando necessitar, caso haja recursos financeiros disponíveis e em conformidade com as leis trabalhistas vigentes.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 34. O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.


Cícero Gomes Pereira
Presidente



REGISTRO Nº 918
Livro: A 9 - FLs: 076/081
ITAPORANGA/PB, 12 de abril de 2019.

Mª do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Selo Digital - A1G78070-X411
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ALBERTO BARROS DA SILVA
AV. GETÚLIO VARGAS, 38 - ITAPORANGA - PB
CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 3451.2497

CERTIDÃO

CERTIFICO, haver registrado no Livro de Títulos e Documentos, A/9, sob nº 918 fls. 076, em data de 12 de abril de 2019, ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO JOÃO CAROSO - GRUPO LGBT (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS) DE ITAPORANGA-PB, ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, FUNDADA EM 16.06.2002, COM SEDE NO SÍTIO LAGOA DO MATO, MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. Para constar lavrei a presente certidão que dato e assino.

Itaporanga, 12 de abril de 2019

Em testº *José Barros Sobrinho* da verdade

Mª do Socorro Costa Barros

Mª do Socorro Costa Barros

Tab. Substituto

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Alberto Barros da Silva
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497
cartorio.jbs@hotmail.com

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO CONTERÁ 50 FOLHAS NUMERADAS TIPO-
GRÁFICAMENTE E SERVEirá PARA REGISTRO DAS ATAS
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA
ONG JOÃO CAROSO - GRUPO LGBT DE ITAPORANGA - PB.

ITAPORANGA - PB, 16 DE MARÇO DE 2019

Dr. Odo Rauls Pereira

CICERO GOMES PEREIRA

PRESIDENTE

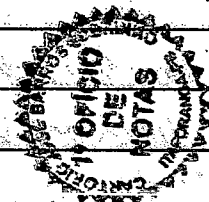


17

Ato de fundação da ONG João Carlos; eleição e posse.
Foi designado dia do mês de março de ano de dois mil e dez no
às 9:00 horas, na sede provisória da ONG João Carlos, localizada no sítio
Lagoa do Mato, residência do presidente Cicrobenvira, reuniram-se os
membros da entidade para formalizarem a fundação da instituição
e elegerem a primeira diretoria para funcionamento formal da
repleta instituição. O presidente Cicro iniciou a reunião, infor-
mando sobre o andamento da formalização da ONG e justificando
a necessidade da presente reunião para dar sequência ao trâmite.
Na sequência o presidente apresentou a minuta do estatuto e todos
os presentes aprovaram o mesmo como foi lido. Depois seguindo
os presentes colocaram seus nomes a disposição dos cargos para
composição da diretoria para que a única chapa apresentada
fosse votada de acordo com o estatuto da seguinte forma: pres-
dente - Cicro Gomes Pereira, Vice-presidente - Sebastião Pedro Junior, Secretário -
Paulo Roberto Leite Pereira, Segundo Secretário - Dornas Magno Moura, Tesoureiro -
Rubimoldo da Silva Oliveira e para o conselho fiscal: Silvana de Sousa e
Vanessa Kelly M. Diniz; em seguida todos os presentes aprovaram a cha-
pa como foi apresentada. O presidente achou importante fazer a neces-
sidade da formalização da ONG que estava sendo muito burocrática e difícil,
mas que era um grande passo para que o grupo conseguisse a garan-
tia e credibilidade na comunidade local e que através dela todo
mundo poder conseguir mais oportunidades e mais respeito, Cicro apre-
sentou o momento para agradecer a confiança que o grupo estava tendo ao
votar nele como presidente e se reambientando já que ele tinha sido
dado o título do grupo em 2002 o importante é criarem da ideia, apre-
sentou ainda para fazer que seria um passo importante para conseguir
apoio da prefeitura para que pudessem começar sua sede própria já que
ele havia cedido um espaço em sua própria casa para que a ONG
funcionasse temporariamente. O presidente encerrou a reunião às 10 horas
agradecendo a todos e presença de todos, e em Paulo Roberto Leite Pereira,
secretário eleito e mordomo deste sessão, lavrei a presente ata que após lida
e aprovada, foi assinada por mim pelo presidente e pelos demais presentes

Roberto Pereira

Roberto Pereira
(83) 99615-6208



Roberto Pereira

Roberto Pereira

Roberto Pereira

Roberto Pereira

Roberto Pereira

Roberto Pereira

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
AV. GETÚLIO VARGAS, 15 - CENTRO, ITAPORA - PB CEP: 57300-000 FONE: (33) 3451-1427

REGISTRO Nº 40285
Livro: B 59 - FLS: 273/274
ITAPORA - PB, 19 de março de 2019.

Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Selo Digital - A1G77902-QHXW

consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



29

Os documentos necessários para instruir o pedido de subvenção social, conforme a Lei nº 881/2014 do Município de Itaporanga, são:

1. ****Ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal**, solicitando a subvenção;**
2. ****Programa de trabalho**, quando se tratar de atividade de relevante monta, a critério da Prefeitura Municipal;**
3. ****Prova da personalidade jurídica**, mediante cópia do estatuto social da entidade proponente;**
4. ****Cópia da Ata da Assembleia Geral da entidade**, com relação nominal dos membros da diretoria, constando o número do RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;**
5. ****Comprovante de endereço da entidade proponente**;**
6. ****Comprovante de inscrição no CNPJ/MF**;**
7. ****Certidão de regularidade fiscal perante o FGTS**;**
8. ****Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal**;**
9. ****Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual**;**
10. ****Certidão relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União**;**
11. ****Certidão relativa a contribuições previdenciárias**;**
12. ****Exposição justificativa da necessidade da subvenção e do emprego que lhe será dado**;**
13. ****Relatório de atividades do ano anterior**, incluindo o balanço geral das contas (quando exigido por lei);**
14. ****Prestação de contas de recursos financeiros recebidos da Prefeitura no ano anterior**, se aplicável;**
15. ****Declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos da subvenção anterior e forneceu as informações solicitadas**.**



28

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.236.806/0001-32

Razão Social: ORGANIZACAO JOAO CAROSO

Endereço: SIT LAGOA DO MATO ZONA RURAL / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificado Número: 2025022513225324381489

Informação obtida em 12/03/2025 10:28:12

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO JOAO CAROSO
CNPJ: 33.236.806/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:29 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **433A.24C8.98D7.6F96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4430.8389.AE27.4849**

Emitida no dia 19/03/2025 às 08:26:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **33.236.806/0001-32**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.236.806/0001-32
Razão Social: ORGANIZACAO JOAO CAROSO
Endereço: SIT LAGOA DO MATO / ZONA RURAL / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604295324381408

Informação obtida em 19/03/2025 08:24:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
08.940.694/0001-59
SECRETARIA DE FINANÇAS

Impressão

19/03/2025 10:09:35

Emitido por:

jose.ananias

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0004382025

19/03/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.880.347.276



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 33.236.806/0001-32	Inscrição Municipal 9026242174	Nome do Contribuinte ONG JOAO CAROSO		
Razão Social ORGANIZACAO JOAO CAROSO				
Endereço SITIO SITIO LAGOA DO MATO		Número SN	Complemento	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.780-000	Cidade ITAPORANGA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 17/06/2025



**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL**

PARECER/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025

ASSUNTO: SUBVENÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: CICERO GOMES PEREIRA

RELATÓRIO

Senhor Prefeito, a ORGANIZAÇÃO JOÃO CARDOSO, representado por seu presidente o senhor CICERO GOMES PEREIRA, já qualificado nos autos, com atuação voltada para atender os munícipes de Itaporanga – PB, solicita deste Município, renovação da subvenção social, para fomentar parte das despesas com as ações sociais da instituição.

Trouxe a colação a documentação de fls. 01 a 21, comprovando a regularidade plena da sua existência fática e jurídica.

Em síntese, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a Lei nº881/2014, deste Município, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Entidade Publica ou Privadas, de natureza assistencial, Comunitário, Educativo, Literário ou esportivo e sem fins lucrativos, desde que se cumpra alguns requisitos. Vejamos:

Art. 6º. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a subvenção;
- II - programa de trabalho, quando se tratar de atividade de relevante monta, a critério da Prefeitura Municipal;

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

III - prova da personalidade jurídica, mediante cópia do estatuto social da entidade proponente;

IV - cópia da Ata da Assembleia Geral da entidade, com relação nominal dos membros que compõem a diretoria, constando o número do RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;

V- comprovante de endereço da entidade proponente;

VI - comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

VII - certidão de regularidade fiscal perante o FGTS;

VIII - certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal;

IX - certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual;

X - certidão relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;

XI - certidão relativa a contribuições previdenciárias;

§ 1º A entidade proponente deverá, ainda, comprovar:

I. - ***que possui finalidade filantrópica ou associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo;***

II - que funciona regularmente há, pelo menos, dois anos;

III - que não dispõe de recursos próprios financeiros suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades;

IV - estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com todas suas obrigações perante o Município;

V - estar cadastrada no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para prestação do serviço ou para a realização da atividade fim constante de seu objeto social estatutário.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada, verifica-se que a **ORGANIZAÇÃO JOÃO CARDOSO**, atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 881/2014, estando apta a receber a subvenção social pleiteada.

Recomenda-se, portanto, o deferimento do pedido, condicionado à celebração do termo de convênio e ao cumprimento das obrigações legais referentes à prestação de contas dos recursos a serem concedidos.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

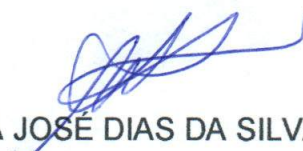
DA CONCLUSÃO

Assim sendo, sem necessidade de delongas esta Procuradoria, com fulcro na Lei Municipal nº 881/2014, **opina pela aprovação a subvenção perseguida**, por ser medida legal e de salutar **JUSTIÇA**.

Salve melhor juiz é este o **PARECER**.

Itaporanga-PB, 18 de março de 2024.


YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora-Geral do Município de
Itaporanga – PB


MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
Assessora Jurídica do Município de
Itaporanga – PB

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 217/2025
Assunto: subvenção social
Interessado: CICERO GOMES PEREIRA

DECISÃO

A ORGANIZAÇÃO JOÃO CARDOSO, já qualificado nos autos do processo administrativo nº 217/2025, na condição de ONG Privada sem fins lucrativos, solicitou deste Município, uma contribuição, a título de subvenção em função dos relevantes serviços por ela prestado a Comunidade local.

Considerando que a Lei nº881/2014, deste Município, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Entidade Publica ou Privadas, de natureza assistencial, Comunitário, Educativo, Literário ou esportivo, sem fins lucrativos, desde que preenchidos os requisitos legais.

Considerando o teor do lucido Parecer Jurídico que opinou favoravelmente pela concessão do pleito, que observou através da documentação acostada, que a Entidade requerente e preenche plenamente os requisitos legais para receber a subvenção pleiteada.

Assim sendo, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie, e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de subvenção social para a **ORGANIZAÇÃO JOÃO CARDOSO**.

Adote-se as medidas cabíveis.

Itaporanga/PB, 19 de março de 2025.


AZIF LEMOS

Prefeito Municipal de Itaporanga